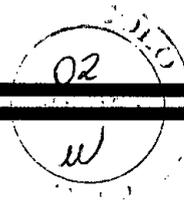


APROVADO PRELIMINARMENTE  
E REEXAMINADO E POSTERIORMENTE  
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 09/10/2022  
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 459 de 06 de Setembro de 2022

Autoriza execução e conclusão do objeto de emendas parlamentares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica automaticamente prorrogado, por 24 (vinte e quatro) meses a contar de seu final, o prazo de execução pelos Municípios do objeto das emendas individuais impositivas constantes da Lei n. 20.968, de 18 de fevereiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2021, cujo plano de trabalho foi homologado por Portaria do Secretário de Estado da Saúde e cujos recursos já foram transferidos ao respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

  
Deputado Estadual  
Lissauer Vieira

## JUSTIFICATIVA

Ocorre que vários municípios beneficiados por emendas impositivas em 2021 tiveram dificuldade para executar, no prazo fixado, o objeto das emendas, apesar de terem recebido os valores.

Diante do escoamento do prazo, tais recursos deverão ser devolvidos ao Tesouro Estadual, causando prejuízos à população local, que deixará de ver efetivado o benefício esperado.

Assim sendo, o presente projeto de lei é oportuno e conveniente ao prorrogar automaticamente o prazo e permitir que os municípios executem o objeto da emenda impositiva.



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010594**

Autuação: 06/09/2022  
Projeto : 459 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: AUTORIZA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DO OBJETO DE EMENDAS  
PARLAMENTARES.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

PROVADO PRELIMINARMENTE  
Pelo Conselho de Const., Justiça e Relação  
Em 09/12/2022  
1º Secretário



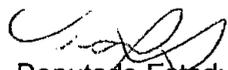
PROJETO DE LEI Nº 459 de 06 de Setembro de 2022

Autoriza execução e conclusão do objeto  
de emendas parlamentares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da  
Constituição Estadual, promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica automaticamente prorrogado, por 24 (vinte e quatro) meses a contar de seu  
final, o prazo de execução pelos Municípios do objeto das emendas individuais impositivas  
constantes da Lei n. 20.968, de 18 de fevereiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do  
Estado para o exercício de 2021, cujo plano de trabalho foi homologado por Portaria do Secretário  
de Estado da Saúde e cujos recursos já foram transferidos ao respectivo Fundo Municipal de  
Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de  
dezembro de 2021.

  
Deputado Estadual  
Lissauer Vieira



## JUSTIFICATIVA

Ocorre que vários municípios beneficiados por emendas impositivas em 2021 tiveram dificuldade para executar, no prazo fixado, o objeto das emendas, apesar de terem recebido os valores.

Diante do escoamento do prazo, tais recursos deverão ser devolvidos ao Tesouro Estadual, causando prejuízos à população local, que deixará de ver efetivado o benefício esperado.

Assim sendo, o presente projeto de lei é oportuno e conveniente ao prorrogar automaticamente o prazo e permitir que os municípios executem o objeto da emenda impositiva.